

ATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

A Presidente do Conselho do Departamento de Ciências Humanas - Campus III - UNEB, “*ad referendum*”, em conformidade com o regimento do Programa de Pós-graduação – Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos – PPGESA e considerando a anuência do Colegiado do PPGESA, e diante da necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de Bolsas de Estudos no âmbito do PPGESA, no uso de suas competências legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. DAS BOLSAS DE ESTUDOS:

- I. O ingresso como estudante regular do Programa não tem a garantia de recebimento de bolsa de estudos em nenhum momento do curso;
- II. As bolsas serão distribuídas seguindo os critérios estabelecidos pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq e FAPESB) e programas internos de fomento, conforme as legislações vigentes no momento de concessão das mesmas e pelos critérios estabelecidos neste Ato Administrativo nº 082/2024;
- III. Os critérios para a concessão de bolsas de estudos para estudantes ingressantes e veteranos considera a equiparação dessa na proporção de 50 % para cada turma;
- IV. Para os pleiteantes às bolsas, será considerada, prioritariamente, a ordem de classificação no processo seletivo e, para os estudantes veteranos, o balanço acadêmico durante o curso, à luz dos critérios estabelecidos para a distribuição das bolsas de estudos, contidos nos APÊNDICES A e B.

§Único: As bolsas serão distribuídas alternadamente, sendo alocada a primeira na turma do ano vigente e a segunda do ano anterior, e assim sucessivamente.

Art. 2º. DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS:

- I. Os critérios para a distribuição de Bolsas de Estudos aos/às estudantes pleiteantes considerará: (1) Ordem de classificação no processo seletivo; (2)

Balanço Acadêmico durante o curso para estudantes veteranos e (3) Critérios estabelecidos a seguir para ambos, conforme descritos no APÊNDICE B;

- a) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;
 - b) Vida Acadêmica (para ambos).
- II. Os estudantes cotistas terão prioridade no processo de seleção, desde que atendam ao disposto na alínea “a” no inciso I.
 - III. Será priorizado no âmbito do programa que as bolsas sejam concedidas aos estudantes sem nenhum vínculo empregatício ou remuneração de qualquer ordem.
 - IV. Em caso de redução do número total de bolsas destinadas ao Programa, essas regras poderão ser revistas;

§Único: Caso algum candidato com direito a bolsa de estudos não tenha, por algum motivo, condições de assumi-la no momento da concessão, será automaticamente desclassificado.

Art. 3º. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS:

- I. A Comissão de Bolsas de que trata esse artigo será composta por 1 (um) representante de cada linha de pesquisa e 2 (dois) representantes discentes, um de cada ano de ingresso, além do presidente da comissão que será o vice coordenador do Programa.
- II. A Coordenação e/ou Colegiado pode, a qualquer momento, decidir pela eventual substituição de membro (s) da Comissão de Bolsas de Estudos temporária ou permanentemente;
- III. O membro da Comissão de Bolsas de Estudos que estiver em impedimento – em decorrência de afastamentos ou período de férias – deve informar antecipadamente à Coordenação do programa para convocação de membro suplente;
- IV. Na impossibilidade do membro suplente em substituir o membro titular, deve a Coordenação indicar nome (s) para substituição ou, mesmo, assumir

a função;

- V. Cabe à Coordenação do programa convocar reunião da Comissão de Bolsas de Estudos, visando, sobretudo, ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelas agências de fomento;

Art. 4º. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS:

- I. A Comissão de Bolsas de Estudos é responsável pelas bolsas de estudos disponibilizadas para o Programa, em conformidade às normas vigentes das agências financiadoras CAPES, CNPq e FAPESB e programas internos de fomento.
- II. Comunicar aos estudantes os prazos e procedimentos necessários para implantação das bolsas de estudos juntamente com a Secretaria da PPGESA;
- III. Realizar chamada pública para seleção de estudantes candidatos à bolsa em conjunto com a Secretaria da PPGESA;
- IV. Avaliar, à luz dos critérios estabelecidos, os documentos apresentados pelos estudantes candidatos à bolsa;
- V. Divulgar o resultado da chamada pública em documento em que deve constar a pontuação obtida pelos estudantes, bem como a ordem de classificação dos contemplados;
- VI. Encaminhar para a Secretaria do Programa a documentação dos estudantes selecionados à bolsa para que a mesma tome as providências necessárias quanto à implementação;
- VII. Acompanhar o processo de implementação das bolsas de estudos e comunicar por escrito, ao Coordenador e ao Colegiado, eventuais imprevistos;
- VIII. Deliberar sobre a possibilidade de renovação da concessão das bolsas, após análise do relatório por um dos docentes do quadro permanente e aprovação do parecer pelo Colegiado do Programa.
- IX. Aos membros da Comissão de Bolsa é vetado emitir comunicados e/ou declarações individualmente, sem conhecimento dos demais membros da Comissão de Bolsa;

Art. 5º. DO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA COMISSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS:

- I. A Secretaria do Programa, incluindo seu quadro de servidores, deve estar à disposição para atender à Comissão de Bolsas, em especial atenção ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelas agências de fomento;
- II. A Secretaria do Programa é responsável por receber os documentos dos candidatos à bolsa e encaminhar para a Comissão de Bolsas;
- III. A Secretaria do Programa deve encaminhar os documentos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) da UNEB e/ou agências financiadoras assim que solicitado, devendo também comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas sobre quaisquer imprevistos ou impedimentos no processo;
- IV. A Secretaria do Programa deve publicar no site e/ou lista de e-mail oficial do Programa eventuais documentos e comunicados referentes ao processo de implementação das bolsas sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas de Estudos;
- V. Os casos que extrapolam as atribuições da Comissão de Bolsa de Estudos, ou quando essa considerar necessário, a Coordenação e/ou Colegiado deve prover suporte e intervir, atuando em conjunto com a Comissão de Bolsas;
- VI. O Orientador do estudante selecionado para o recebimento da bolsa CAPES, CNPq e FAPESB e programas internos de fomento deve prover suporte ao estudante no preenchimento das informações necessárias, bem como providenciar assinatura dos documentos;
 - VII. Em casos em que o Orientador não atenda ao estudante bolsista selecionado para a bolsa FAPESB, cabe à Coordenação intervir no processo;

Art. 6º. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS:

- I. A inscrição para a seleção de bolsistas é dividida em dois momentos: (a) para estudantes ingressantes e (b) para estudantes veteranos;
- II. Consideram-se estudantes veteranos os alunos matriculados em semestre ou ano anterior ao último processo seletivo para ingresso de novos discentes;
- III. A inscrição dos pleiteantes às bolsas deve ser realizada pelo estudante

mediante entrega de documentos e cumprimento das normas constantes no edital de seleção;

- IV. Será considerado estudante elegível à seleção de bolsas aquele que:
- a) Estiver regularmente matriculado no curso;
 - b) Possuir um orientador definido pelo Colegiado;
 - c) No concernente à seleção de bolsas CAPES, não ter vínculo empregatício nem ser estatutário ativo de qualquer natureza, no momento da implantação da bolsa concedida ou, no caso de possuir vínculo, adequar-se às exigências de acordo com Instrução Normativa 003/2023 da PPG/UNEB, Portaria 133/2023 e 76/2010 – CAPES, dentre outros documentos legais e instrutivos vigentes.
 - d) Constar no Cadastro de Discente da CAPES e da FAPESB;
 - e) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa;
- V. A inclusão no Cadastro de Discente da CAPES é de responsabilidade da Secretaria do Programa e deve ser feita no ato da matrícula;
- VI. A inclusão no Cadastro da FAPESB é de responsabilidade do estudante e deve ser feita na própria FAPESB ou em seu endereço eletrônico;
- VII. A inclusão no cadastro da PROGPEAQ é de responsabilidade do estudante e deve ser feita em conjunto com a secretaria do programa;
- VIII. O estudante que estiver na situação de trancamento total ou na situação “sem inscrição em componentes curriculares” no semestre em que ocorre a seleção da bolsa, será considerado inelegível;
- IX. O estudante considerado inelegível será desclassificado e não participará do processo de seleção da bolsa, podendo, no entanto, participar de chamadas futuras caso se torne elegível.

Art. 7º. DA SELEÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS:

- I. A seleção atenderá aos critérios e prazos estabelecidos pelas agências financiadoras das bolsas de estudo.
- II. A Comissão de Bolsas de Estudos deverá considerar na Seleção de Estudantes Bolsistas:
 - a) Ordem de Classificação;
 - b) Ingressantes por cotas definidas pela UNEB;
 - c) Comprovação de condição socioeconômica (vulnerabilidade);
 - d) Mérito Acadêmico;
 - e) Parâmetros como capacidade de dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º. DAS RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

- I. Apresentação à Coordenação do PPGESA de um Plano de Trabalho das suas atividades discentes, aprovado por seu orientador;
- II. Relatórios Parciais de atividades, a cada 12 (doze) meses, assinados por seu orientador, a serem avaliados pelos docentes do Programa, sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas;
- III. Apresentação à Coordenação do PPGESA, no prazo estabelecido pelas agências de fomento, os Relatórios Anuais de Acompanhamento de Bolsistas, destacando sempre o cumprimento de todos os critérios definidos neste Ato Administrativo.

Art. 9º. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O estudante selecionado pode ser convocado a apresentar novos documentos na fase de implementação das bolsas de estudos, caso a Pró-Reitoria ou Comissão de Bolsas de Estudos considere necessário;
- II. Caso o estudante bolsista cancele o recebimento da bolsa por motivos de trabalho, trancamento total e/ou outros, a Comissão de Bolsas será



UNEB
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA

responsável por selecionar um novo estudante ou convocar, os candidatos por ventura aprovados no cadastro de reserva, observando os critérios vigentes;

- III. Bolsas de Estudo concedidas diretamente pelas agências de fomento a docentes do Programa, destinadas a seus orientandos, devem ser comunicadas à Comissão de Bolsas de Estudos do Programa e à PPG;
- IV. Os casos omissos e as situações não previstas serão encaminhados à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do Programa.

Art. 10º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete da Diretoria do DCH – Campus III, 24 de abril de 2024.

Andréa Cristiana Santos

Andréa Cristiana Santos

Diretora do DCH III

CAD: 74.426.741-3

PORT. 92/2024



APÊNDICE A

BAREMA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO ACADÊMICO NO CURSO DOS ESTUDANTES VETERANOS

NOTA	EQUIVALÊNCIA
7,0 À 8,0	8,0
8,1 À 9,0	9,0
9,1 À 10,0	10,0

APÊNDICE B

QUADRO DE AVALIAÇÃO

Nome do Candidato (a):	
Ano de Ingresso:	
Orientador:	
Modalidade:	

1. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- a) Pontuação máxima: 25 pontos
- b) Comprovação: a Comissão de Bolsas fará consulta à relação de classificados

MESTRANDOS	CLASSIFICAÇÃO
DO 1º AO 3º COLOCADO	25 PONTOS
DO 4º AO 7º COLOCADO	20 PONTOS
DO 8º AO 11º COLOCADO	15 PONTOS
DO 11º AO 14º COLOCADO	10 PONTOS
DO 15º AO 20º COLOCADO	5 PONTOS

- c) Os candidatos habilitados em cadastro de reserva e convocados em segunda chamada serão avaliados mediante a nota de classificação geral no processo seletivo do PPGESA, considerando a seguinte ordem e notas:



ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:	PONTUAÇÃO:

NOTA	EQUIVALÊNCIA
6,0 a 7,0	7,0
7,1 a 8,0	8,0
8,1 a 9,0	9,0
9,1 a 10,0	10,0

2. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

- Pontuação: 15 pontos;
- Comprovação: Comprovante de inscrição em nome do estudante no Programa de Ações Afirmativas da Uneb.

COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE	PONTUAÇÃO OBTIDA
Comprovação de condição socioeconômica, por meio de um dos seguintes documentos: I - Declaração emitida por Secretaria de Cidadania; II – Fotocópia do Cadastro Único do Governo Federal; III – Comprovação de renda dos membros da família e do pleiteante a bolsa através da Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (As cópias das páginas solicitadas da Carteira de Trabalho – CTPS necessárias para envio são: Página de foto : é a página que possui a foto; Página de qualificação civil : é a página que possui as informações pessoais; Página dos contratos de trabalho : cópia da página do último contrato de trabalho. Página em branco após os contratos de trabalho : página necessária para provar que não tem registros após o último contrato) ou outro documento comprobatório.	



3. CRÉDITOS DAS DISCIPLINAS

- a) Pontuação máxima: 10 pontos
- b) Comprovação: consulta ao histórico escolar do estudante veterano.

§Único: Atividades/disciplinas em aberto ou não concluída não serão contadas, salvo quando o professor emitir declaração que confirme a aprovação do estudante.

CRÉDITOS	PONTUAÇÃO	CRÉDITOS	PONTUAÇÃO
Créditos completados	4 créditos – 1 2 créditos – 0,5		
Exame de Qualificação	5 pontos		

4. VIDA ACADÊMICA

- a) Pontuação máxima: 50 pontos
- b) Comprovação: apresentação de cópia das respectivas capas dos livros ou da primeira página do capítulo/texto; bem como de certificados e declarações válidos.

PRODUÇÕES ACADÊMICAS				
Pontuação máxima 25 pontos				
PUBLICAÇÕES	PONT.	COMPROVAÇÃO	QUANT.	PONT.
Livros Acadêmicos na área das linhas de pesquisa do Programa publicados com ISBN	2,0 por título	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário (até 05)		
Capítulo de livro Acadêmico na área das linhas de pesquisa do Programa com ISBN.	1,0 por capítulo	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário (até 05)		



Trabalho científico publicado em periódico qualificado pela CAPES.	1,0 por título	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário e comprovante do Qualis/CAPES (até 05)		
Trabalho científico publicado em periódico não qualificado pela CAPES, em jornais ou revistas.	0,5 por título	Cópia das páginas da ficha catalográfica e do Sumário. (até 05)		
Apresentação oral de trabalhos acadêmicos, palestras, conferências, mesas redondas.	0,5 por atividade	Cópia de Certificado de participação. (até 10)		
Trabalhos publicados em anais de congressos.	0,5 por título	Cópia da primeira página do trabalho em papel timbrado do evento constando o registro da publicação dos Anais (ISBN e ano de publicação) (até 05)		
Subtotal de Pontos do item:				

ATUAÇÃO ACADÊMICA				
Pontuação máxima 25 pontos				
PUBLICAÇÕES	PONT.	COMPROVAÇÃO	QUANT.	PONT.
Organização de eventos e produção técnica / artística.	0,5 por evento	Comprovação de participação em comissão ou equipe de organização geral ou coordenação de GT de evento acadêmico ou artístico-cultural. (Coordenação ou mediação de sessões de		



		trabalhos ou mesas redondas não serão pontuadas.) (até 05)		
Participação em Programa de Iniciação Científica (PIBIC)	1,0 por semestre	Cópia do certificado /declaração de participação (até 04)		
Participação em Grupo de Pesquisa da UNEB (Cadastrados CNPq)	1,0 por grupo	Cópia de certificados e atestados de participação (até 02)		
Participação em projeto de pesquisa	2,0 por projeto	Cópia de certificados e atestados de participação (até 02)		
Participação em Programa de Monitoria de Ensino/por componente curricular	2,0 por componente curricular	Cópia de certificados e atestados de participação (até 02)		
Participação em Programa de Extensão (PIBEX, UPT e outros)	1,0 por projeto	Cópia de certificados e atestados de participação (até 03)		
Participação como bolsista no Programa de Iniciação à Docência (PIBID)	1,0 por semestre	Cópia de certificados e atestados de participação (até 03)		
Participação como bolsista do Programa Residência Pedagógica (PRP)	1,0 por semestre	Cópia de certificados e atestados de participação (até 03)		
Estágio extracurricular durante a graduação/pós-graduação na área do curso em que está matriculado, com carga horária mínima	1,0 por semestre	Cópia de certificados e atestados de participação (até 03)		



de 60h por semestre				
Participação como ministrante em oficinas ou minicursos em eventos científicos	1,5 por curso ministrado	Cópia de certificados e atestados de participação (até 03)		
Monitoria em eventos técnico-científico	0,5 por evento	Cópia de certificados e atestados de participação (até 04)		
Participação como Aluno Especial em Programa de Pós-Graduação	1,0 por componente curricular	Cópia de certificados e atestados de participação (até 02)		
Participação em monitoria de ensino	1,0 por semestre	Cópia de certificados e atestados de participação (até 03)		
Participação voluntária em monitoria em projetos de pesquisa, ensino e extensão	0,5 por semestre	Cópia de certificados e atestados de participação (até 06)		
Experiência como docente na educação básica ou no ensino superior	0,5 por semestre	Declaração de comprovação e/ou comprovação de atuação profissional (até 08)		
Curso de especialização lato sensu completo	1,0 por curso	Certificado de conclusão (até 02)		
Subtotal de Pontos do item:				

PONTUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO:	
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS BOLSAS:	